

XI - diagnosticar necessidades e propor ação de formação continuada da equipe da unidade de ensino;

XII - coordenar ações de implantação de todos os cursos por níveis e modalidades;

XIII - disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade de ensino.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 129. As atividades de apoio pedagógico são desenvolvidas:

I - na biblioteca, que tem por objetivo o atendimento ao educando, ao corpo docente e aos demais integrantes da comunidade escolar, em consultas, em trabalhos de pesquisa;

II - no laboratório de informática, que tem por objetivo o enriquecimento curricular e o desenvolvimento de conhecimento tecnológico para o educando, corpo docente e técnico pedagógico da unidade de ensino;

III - no laboratório multidisciplinar (física, química e biologia), que tem por objetivo a iniciação científica, através de montagem de pequenos experimentos científicos na busca de solução, compreensão e explicações dos fenômenos humanos ou naturais;

IV - na sala de recursos multifuncionais e/ou em sala de aula, de oferta obrigatória nos termos da lei, de conformidade com as demandas oriundas do público alvo da educação especial.

§1º - As atividades constantes do inciso IV são consideradas regência regular de sala de aula para fins da lotação dos docentes

§2º - Os demais espaços da escola como: quadra de esportes, auditório, rádio escola, entre outros, podem se destinar também a espaços de apoio pedagógico, independentemente da área de conhecimento.

Art. 130. As normas de funcionamento da biblioteca, dos laboratórios e da sala de recursos multifuncionais, entre outros, devem ser explicitadas na proposta pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 131. O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da função de docência na unidade de ensino.

Art. 132. A admissão de professor é feita na forma da lei, observando-se as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 133. As férias do corpo docente são fixadas no calendário escolar da unidade de ensino, em conformidade com o Estatuto do Magistério.

Art. 134. São atribuições do corpo docente:

I - participar na elaboração da proposta pedagógica;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, em consonância com a proposta pedagógica da unidade de ensino;

III - zelar pela aprendizagem do educando;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para o educando com rendimento abaixo da média prevista em legislação;

V - cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos para a rede estadual de ensino, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e com a comunidade;

VII - participar de reuniões de pais e/ou responsáveis e dos Conselhos de Classe e de Ciclos fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;

VIII - comunicar à gestão educacional e/ou à direção para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica dos educandos com relação a desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, baixa frequência e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;

IX - registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;

X - registrar as notas/pareceres dos alunos nos prazos determinados pela SEDUC, com destaque para os controles informatizados relativos à frequência e desempenho dos educandos;

XI - zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático - pedagógicos;

XII - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 135. O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 136. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino

é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 137. São direitos do educando:

I - participar das atividades desenvolvidas na escola destinadas à sua formação;

II - organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;

III - receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;

IV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovados por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas,

V - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;

VI - requerer, na secretaria da unidade de ensino, revisão de qualquer avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;

VII - ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

VIII - recorrer à administração ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado;

IX - ter conhecimento deste Regimento no início do período letivo;

X - ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e demais estudantes;

XI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor;

XII - ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pela disciplina;

XIII - ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XIV - participar da avaliação institucional conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XV - tomar conhecimento das disposições deste Regimento e das normas de convivência da unidade de ensino;

XVI - usufruir o período de férias previsto em lei;

XVII - ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante, no conselho escolar, grêmios e associações afins;

XVIII - ser informado sobre questões disciplinares e a ele relacionadas.

Art. 138. São deveres do educando:

I - acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da unidade de ensino;

II - fazer parte do Conselho Escolar representando o seu segmento, votar e ser votado;

III - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade de ensino;

IV - tratar com respeito e cortesia todos os profissionais da unidade de ensino;

V - recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do aluno;

VI - zelar pelo patrimônio público;

V - ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário.

Art. 139. São deveres dos pais ou responsáveis do educando:

I - zelar pela matrícula do educando dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;

II - acompanhar o desempenho escolar do educando, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;

III - tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;

IV - participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;

V - encaminhar do educando a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao Conselho Tutelar, que acionará a rede de saúde;

VI - zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VII - exigir e acompanhar o educando no cumprimento das tarefas escolares diárias;

VIII - conscientizar o educando quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino;

IX - comparecer à unidade de ensino, sempre que for convocado.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR

Art. 140. O serviço de secretaria escolar é executado por profissional no cargo de Assistente Administrativo, que assume as funções de Secretário Escolar, cujas atribuições são as seguintes:

I - realizar atividades específicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos educandos;

II - elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/ estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento;

III - desempenhar outras atribuições de acordo com as unidades de ensino e a natureza do trabalho, relativas às suas competências.

Art. 141. Para o exercício da função de agente de suporte educacional, o profissional deve possuir a formação mínima exigida pela legislação e normas aplicáveis e possuir habilidades na área tecnológica condizentes com a atividade a ser desempenhada.

Art. 142. Além das outras atribuições legais, são deveres do agente de suporte educacional:

I - cumprir e fazer cumprir os horários e o calendário escolar;

II - ser assíduo e pontual, comunicando, com antecedência, os atrasos e as faltas eventuais;

III - contribuir, no âmbito de sua competência, para que a unidade de ensino cumpra a sua função;

IV - desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;

V - manter e promover relações cooperativas no ambiente da unidade de ensino;

VI - manter e fazer manter o respeito e o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na unidade de ensino;

VII - colaborar na realização de eventos que a unidade de ensino promover, para os quais for convocado;

VIII - comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;

IX - zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

X - colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;

XI - conhecer a legislação educacional e, sobretudo, as disposições contidas neste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS DISCENTES

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 143. O regime disciplinar tem por finalidade contribuir para a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 144. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino tem caráter preventivo e orientador.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DISCIPLINARES

Seção I

Das Faltas Disciplinares e Infrações

Art. 145. São atos de indisciplina:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;